

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/05

Objeto do Inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados nos mercados à vista e de opções, na BVRJ e na BOVESPA, nos anos de 1999 a 2001, pela Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados.

Acusados	Advogados
Integral S.A. CTVM	Dr. Ananias Rodrigues da Silva
Jane Dantas Faria	Dr. Ananias Rodrigues da Silva
Gilson Araújo Júnior	Dr. Antônio Sérgio Soares e outros
Gilson Pereira Vieira da Silva	Dr. Antônio Sérgio Soares e outros
Alexandre Dias Salles	Dr. Ari Cordeiro Filho
David Bensussan	Dr. Ari Cordeiro Filho
Eládio Gonzales Vazquez	Dr. Ari Cordeiro Filho
Francisco Henrique de Siqueira Carvalho de Araújo	Dr. Ari Cordeiro Filho
Marcelo José Konte	Dr. Ari Cordeiro Filho
Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (atual Norsul Participações S/A)	Dr. Ari Cordeiro Filho
Gerson Scaciota Rebane	Dr. Carmen Sylvia Motta Parkinson
José Maria Bezerra da Silva	Dr. Cláudio Thurler de Lima Júnior
João Luiz Franco Ferreira	Dr. Daniel Ferreira da Ponte e outros
Luiz Fernando Sodrê Imbuzeiro	Dr. Danilo Sahione e outros
Walpires S/A CCTVM	Dr. Eduardo Telles
Caio Tacito Giordan da Silva	Dr. Francisco Eurico Nogueira de Castro Parfente e outros
José Orlando Leite Cavalcanti	Dr. Francisco Eurico Nogueira de Castro Parfente e outros
Bruno Grain de Oliveira Rodrigues	Dr. Guilherme Valdetaro Mathias
Banco Prosper S.A.	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Larry Pereira Martins	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Lavínia Ferraiuolo de Oliveira Costa	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Marcelo Ferreira Martins Costa	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Marcelo Moses Boscoli	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Mario Cesar Nassif da Fonseca	Dr. Jorge Rojas Carro e outros

Prosper S/A CVC	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa	Dr. Jorge Rojas Carro e outros
Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Dr. José Carlos Torres Neves Osório e outros
Luiz Antonio Sales de Mello	Dr. José Carlos Torres Neves Osório e outros
Newton Leite Magalhães	Dr. José de Alencar Leite Magalhães
Gilberto da Silva Zalfa	Dr. José Paulo Leão Veloso Silva
Ágora Senior CTVM S/A	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Edgar da Silva Ramos	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Equipe Sa Corretora Valores	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Guilherme Henrique Jorge O'connor	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Roberto Campos Rocha	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Senior Assessoria e Consultoria S/A – (Sucessora de Senior CCV e Futuros Ltd)	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Lelis Alberto de Moura Nobre	Dr. Lelis Alberto de Moura Nobre
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	Dr. Leonardo Lobo de Almeida e outros
Antônio Carlos Reissmann	Dr. Luiz Alfredo Taunay e outros
Exata S.A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (atual Exata 123 Participações S.A.)	Dr. Luiz Alfredo Taunay e outros
Francisco Ribeiro de Magalhães Filho	Dr. Luiz Carlos Andrezani e outros
Marcos Pizarro Mello Ourivio	Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho e outros
Frederico Lopez Junior	Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Alves e outros
Giorgio Virzi	Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Alves e outros
Cruzeiro do Sul S/A Corretora de Valores	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano e outros
Luis Felipe Indio da Costa	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano e outros
José Oswaldo Morales	Dr. Nelson Laks Eizirik e outros
Lauro Mendonca Gouvea Filho	Dr. Nelson Laks Eizirik e outros
Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda.	Dr. Nelson Laks Eizirik e outros
Quantia DTVM Ltda (ex-Quantia CCTVM Ltda)	Dr. Nelson Laks Eizirik e outros
Ricardo Siqueira Rodrigues	Dr. Nelson Laks Eizirik e outros
José Roberto Lorenzi	Dr. Osvaldo Fernandes Filho e outros
Leivi Abuleac	Dr. Pedro Paulo Muanis
Benedito Caeté Ferreira Filho	Dr. Raphael de Moraes Miranda e outros
Comercial Asset Management Administração de Recursos S.A.	Dr. Renato Schermann Ximenes de Melo e outros

Luiz Fernando Monteiro de Gouvea	Dr. Renato Schermann Ximenes de Melo e outros
David Jesus Gil Fernandez	Dr. Sérgio Spinelli Silva Júnior e outros
Quality CCTVM S.A.	Dr. Sérgio Spinelli Silva Júnior e outros
Jayme Pereira Mello	Dra. Ana Carolina Bertucelli Souza Horta e outros
Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkinson
João Carlos de Almeida Gaspar	Dra. Cláudia de Castro Calli e outros
Fernando Soares de Moura Lins	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Guilherme Simões de Moraes	Dra. Luciana Yazbek e outros
GameX Securities CCVM Ltda. (atual Millennium CCVM S/A)	Dra. Maria Lúcia Cantidiano e outros
Bernardo Pinto Ferreira	Dra. Marília Gama Rodrigues Camacho
Sudameris CCVM S/A (atual ABN Amro Real CCVM S/A)	Dra. Solange Maria Diniz do Nascimento Saibro e outros
Alírio Pedro Braga	Não Constituiu Advogado
Americainvest CCTVM Ltda.	Não Constituiu Advogado
Anna Regina Cruz Lehner	Não Constituiu Advogado
Antonio Henrique Monteiro Nascimento	Não Constituiu Advogado
Antonio Melgaço de Lima	Não Constituiu Advogado
Aristoteles Magno Muniz Moraes	Não Constituiu Advogado
Carlos Alberto Oliveira Souza	Não Constituiu Advogado
Cássio Ribeiro Correa	Não Constituiu Advogado
Cesar Luiz Lima Vidal	Não Constituiu Advogado
Eduardo Nogueira Gomes Pereira	Não Constituiu Advogado
Fábio Deslandes	Não Constituiu Advogado
Franklin Delano Lehner	Não Constituiu Advogado
José Carlos de Carvalho Dias	Não Constituiu Advogado
Luiz Kleber Hollinger da Silva	Não Constituiu Advogado
Marcelo de Menezes Leitão	Não Constituiu Advogado
Martha da Silva Vidal	Não Constituiu Advogado
Mauro Sérgio Paixão da Silva	Não Constituiu Advogado
Paulo Sergio Ribeiro de Andrade	Não Constituiu Advogado

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por Carlos Eduardo Carneiro Lemos, acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 03/05, e considerando os motivos declinados no requerimento, concedo a prorrogação do prazo para apresentação de defesas, fixando o novo prazo em 14/12/2006. Essa prorrogação é extensiva aos demais acusados no processo, para que, querendo, utilizem-se do novo prazo para complementarem ou aditarem as razões de defesa já apresentadas.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

